

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LICÍNIO DE ALMEIDA • BAHIA

ACESSE: WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020 ANO XII | N º 2141

RESUMO

LEIS

• LEI Nº 048/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2020) DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





LEI Nº 048/2020, de 19 de Agosto de 2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2020) do Município de Licínio de Almeida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Licínio de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Licínio de Almeida - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de Dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na Tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
Ematé 03 parcelas	100%	100%
Ematé 04 parcelas	90%	90%
Ematé 05 parcelas	70%	70%
Ematé 06 parcelas	50%	50%

§ 1º - os débitos fiscais com execução em tramite poderão ser parcelados com a mesma quantidade de prestações, contudo, serão beneficiados apenas com os descontos dos juros que incidirem sobre o débito após a inscrição na divida ativa e com a dispensa dos honorários advocatícios.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38 e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;

LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA





- § 2° O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.
- § 3º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao REFIS desta lei, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.
- § 4º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o cópia do protocolo referido no parágrafo único do artigo 4º, suspendendo- se a execução até a quitação do parcelamento.
- § 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- § 5º A opção pelo REFIS importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal até o final do parcelamento.
- § 6 º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - A adesão ao REFIS implica:

- Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;
- Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- Parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançada sem nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Na hipótese de processo judicial fiscal suspenso ou extinto em razão do parcelamento, as custas serão assumidas apenas pelo contribuinte, dispensado os honorários advocatícios.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38 e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;

LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA







Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- Através de formulário próprio a ser emitido pela Divisão de Tributação, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei; - Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e II números das ações executivas, quando existentes; - Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes III especiais;e, IV - Instruído com: a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa; b)Instrumento de mandato com poderes específicos. Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, naqual requer a sua opção ao parcelamento, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando cópia do requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS. Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a conseqüente revogação do parcelamento: - O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou 06 parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal; - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer II intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica; III

Praça 2 de Julho, 33 - CEP. 46.330-000 - Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 - CNPJ 14.108.286/0001-38 e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br; **LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA**





 - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- **Art. 6º -** O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.
- **Art. 7º -** O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.
- **Art.8°** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de tributos, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes que tiverem parcelado o débito, utilizando os benefícios desta Lei.
- **Art. 9º -** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Licínio de Almeida, Estado da Bahia, 19 de Agosto de 2020.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38 e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;
LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A12-2344-99A9-4956-6074 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A12-2344-99A9-4956-6074



Hash do Documento

ec554b36b12949b8277130e36c8579e546491493f5e2095fb192534ac9fad843

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2020 16:00 UTC-03:00